

**VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**  
**CNPJ: 41.570.356/0001-48**  
**NIRE: 26300048621**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 28 de setembro de 2022, na sede social da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2778, sala 06, Imbiribeira, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.200-000.
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas.
  
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. **João Paulo Bezerra Melo** como Presidente e Sr. **Jathiacy Sansonio Tavares** como Secretário.
  
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos, em série única, da Companhia, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), nos termos a serem acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Oliveira Trust” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); **(ii)** a autorização para a outorga, pela Companhia, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária (conforme definidas abaixo); **(iii)** a autorização para que os administradores da Companhia possam (a) negociar os demais termos e condições da Emissão, observados os limites ora aprovados; e (b) praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Emissão e das demais deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a Escritura

de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia e os demais documentos relacionados à Oferta Restrita; e (c) o registro da Oferta Restrita perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e demais órgãos competentes, conforme aplicável e a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, a B3, entre outros; (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (v) aprovação dos meios oficiais para as publicações relativas à Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes principais características:

- (i) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), ressalvada a hipótese de distribuição parcial, conforme termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (iii) Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures em série única, ressalvada a hipótese de distribuição parcial a ser definida na Escritura de Emissão;
- (iv) Destinação de Recursos. Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para (i) investimento em máquinas, equipamentos e veículos do tipo pesado para fins da Resolução nº 798 de 2 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou qualquer outra que a substitua, bem como implementos de máquinas, equipamentos e veículos do tipo pesado, conforme o plano de investimentos em expansão da Companhia e (ii) capital de giro no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Emissora;
- (v) Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura da Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e

no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definidos), incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definidos), dos encargos moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias (conforme abaixo definido), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas:

- a.** pela cessão fiduciária de (i) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia, atuais e futuros, oriundos de determinados contratos de locação de máquinas, equipamentos, veículos do tipo pesado e respectivos implementos formalizados pela Companhia com seus clientes (“Contratos Cedidos”); (ii) dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures; (iii) (a) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia, sobre os valores depositados na conta vinculada em que os recursos decorrentes do pagamento dos Contratos Cedidos fiduciariamente pela Companhia deverão ser depositados, (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Contratos Cedidos depositados na conta vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e
- b.** pela alienação fiduciária de determinadas máquinas, equipamentos e respectivos implementos, de titularidade da Companhia, a ser outorgada em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Implementos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”);

(vi) Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

(vii) Distribuição Parcial: Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, podendo o investidor condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela Companhia, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(viii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(ix) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

(x) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xi) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão;

(xiv) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3;

(xvi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xvii) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da série única, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de sobretaxa (*spread*) máxima (podendo ser inferior) de 6,00% (seis por cento) ao ano, base de 252 dias úteis (“Remuneração”), calculados conforme critérios a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(xviii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida após o período de carência de 12 (doze) meses, de acordo com as datas e percentuais indicados em tabela a ser inserida na Escritura de Emissão;

(xx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xxi) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o término do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e encargos moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme critérios a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxii) Oferta de Regate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(xxiii) Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o término do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor

Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e encargos moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme critérios a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxiv) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures;

(xxv) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxvi) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas em caso de ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão e observados os termos e condições lá estabelecidos, cujos conceitos são a seguir descritos em caráter não exaustivo: **(1)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; **(2)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Companhia e/ou controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao montante a ser previsto na Escritura de Emissão; **(3)** invalidade ou inexecutabilidade total ou parcial da Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia por força de norma legal ou de decisão judicial, administrativa ou arbitral; **(4)** questionamento judicial, pela Companhia e/ou por suas afiliadas, quanto à validade, eficácia, executabilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos Contratos de Garantia; **(5)** caso quaisquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia revelem-se falsas ou enganosas; **(6)**

falência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de afiliadas relevantes; ou liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **(7)** transformação da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(8)** mudança ou transferência de controle, direto ou indireto, acionário da Companhia, incluindo, mas não se limitando, mudanças ou transferências de controle acionário mediante a entrada de novos acionistas, exceto (a) no caso de reorganizações societárias que não impliquem alteração do controle indireto sobre a Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) caso seja realizada uma oferta de resgate antecipado; **(9)** mudança ou transferência de controle acionário, direto ou indireto, de afiliadas relevantes, exceto (a) no caso de reorganizações societárias que mantenham todas as afiliadas relevantes controladas pelas pessoas físicas a serem previstas na Escritura de Emissão; ou (b) caso seja realizada uma oferta de resgate antecipado; **(10)** reorganizações societárias envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, observado os termos a serem acordados na Escritura de Emissão; **(11)** cessão, venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens integrantes do ativo imobilizado bruto da Companhia, exceto se tal transferência ocorrer no curso ordinário dos negócios ou o valor seja revertido para investimento, conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(12)** caso a Companhia onere os direitos objeto das Garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** caso haja a constituição de ônus sobre as ações atuais e futuras da Companhia no âmbito de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional por ela celebradas, observados os termos da Escritura de Emissão; **(14)** caso as Garantias (a) não sejam devida e plenamente constituídas e/ou mantidas de forma válida e exequível, conforme os Contratos de Garantia; (b) deixem de existir, total ou parcialmente; e (c) sejam objeto de questionamento judicial pela Companhia; **(15)** destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa daquela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(16)** transferência, cessão ou promessa de transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, das obrigações assumidas no documentos da Oferta Restrita; **(17)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de proventos aos acionistas, caso esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão; **(18)** não quitação tempestiva do Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1269126, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** caso a Companhia não realize depósito recomposição de garantia devido no âmbito da Cessão Fiduciária; **(20)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de cura a ser previsto na Escritura de Emissão; **(21)** descumprimento da legislação ambiental e de proteção social pela Companhia e/ou por qualquer de suas afiliadas; **(22)** questionamento

judicial por qualquer pessoa da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão; **(23)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária contraída pela Companhia, por suas controladas e/ou por suas afiliadas relevantes, cujo valor agregado seja superior a ao montante a ser previsto na Escritura de Emissão; **(24)** protestos de título(s) contra a Companhia e/ou suas controladas, cujo valor agregado seja superior ao montante a ser previsto na Escritura de Emissão; **(25)** não cumprimento tempestivo de qualquer decisão judicial ou arbitral exequível contra a Companhia, cujo valor agregado seja superior ao montante a ser previsto na Escritura de Emissão; **(26)** sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer aquisição compulsória dos ativos ou ações da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor agregado seja superior ao montante a ser previsto na Escritura de Emissão; **(27)** caso quaisquer das declarações prestadas pela Companhia revelem-se inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes; **(28)** inclusão da Companhia e/ou de quaisquer das afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram a legislação ambiental e de proteção social; **(29)** alegações por meio de processo administração ou judicial de violação pela Companhia, suas afiliadas, seus administradores ou funcionários de normas contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública; **(30)** redução de capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos; **(31)** mudança ou alteração relevante no objeto social e/ou nas atividades da Companhia; **(32)** alteração do estatuto social da Companhia que implique a concessão de direito de retirada aos seus acionistas e/ou modifique as suas atividades principais; **(33)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de proventos aos acionistas acima do dividendo obrigatório, exceto caso a Companhia (a) esteja adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão; e (b) o Índice Financeiro (definido abaixo) esteja menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); **(34)** decisão judicial de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, cujo valor agregado seja superior ao montante a ser previsto na Escritura de Emissão; **(35)** não manutenção do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA (“Índice Financeiro”) menor ou igual: (i) a 4,00 (quatro inteiros) em 31 de dezembro de 2023; 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) em 31 de dezembro de 2024; 3,00 (três inteiros) em 31 de dezembro de 2025; e 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) em 31 de dezembro de 2026; **(36)** prestação de garantias fidejussórias pela Companhia, exceto por concessão de fiança em locação de imóveis para as atividades operacionais da Companhia; **(37)** interrupção ou suspensão das atividades da Companhia por período igual ou superior a 30 (trinta) dias; **(38)** contratação de mútuo ou endividamento *intercompany*, conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(39)** caso a Companhia deixe de ser auditada por qualquer dos seguintes auditores independentes: (a) Deloitte; (b) E&Y; (c) PwC; e (d)

KPMG; (e) BDO; e (f) Grant Thornton; **(40)** caso a medição do montante mínimo da garantia da Cessão Fiduciária fique abaixo de determinados patamares; **(41)** caso a Companhia não realize reforço de garantia devido no âmbito da Alienação Fiduciária; **(42)** caso a Companhia não realize a recomposição do montante mínimo de garantia, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária; **(43)** caso a recomposição do fluxo mínimo mensal ocorra por mais de 2 (duas) vezes seguidas ou por 3 (três) vezes alternadas em um período de 12 (dozes) meses, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária; **(44)** caso a Companhia não realize a outorga de garantas adicionais e a atualização do Índice de Garantia e do Montante Mínimo da Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) em virtude de novas contratações de endividamento cujas garantias reais tenham condições mais favorecidas, observados os termos da Escritura de Emissão; **(45)** caso a Companhia não realize a atualização do Índice Financeiro em virtude de novas contratações de endividamento que contenham índices financeiros mais restritivos, observados os termos da Escritura de Emissão; e **(46)** caso a Companhia passe a possuir dívidas garantidas por aval ou fiança, conforme o caso, cujo saldo global seja de montante superior aos patamares estabelecidos na Escritura de Emissão, e não seja outorgada fiança às Debêntures nas condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

(xxvii) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. autorizar a Diretoria da Companhia a outorgar todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária, considerando a aprovação da celebração dos referidos contratos em Reunião do Conselho de Administração da Companhia nesta data;

5.3. autorizar a Diretoria da Companhia a (a) negociar os demais termos e condições da Emissão, não definidos nesta data; e (b) praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Emissão e das demais deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e os demais documentos relacionados à Oferta Restrita; e (c) o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, a B3, entre outros;

5.4. ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e

5.5. aprovar os meios oficiais para as publicações a serem realizadas pela Companhia, exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, nos termos de seu artigo 289, caso aplicável, sendo que, para este fim, será utilizado o jornal “*Diário de Pernambuco*”.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia.

Recife, 28 de setembro de 2022

*(restante de página intencionalmente deixado em branco)*

*(assinaturas seguem na página seguinte)*

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A., realizada em 28 de setembro de 2022.)

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*João Paulo Bezerra de Melo*  
AC213F8624CB490...  
**João Paulo Bezerra Melo**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Jathiacy Sansonio Tavares*  
C6667E5C72874C3...  
**Jathiacy Sansonio Tavares**  
Secretário

**Acionistas:**

DocuSigned by:  
*José Marcos Ferreira de Melo*  
FBCFB666B1AF449...  
**V8 PARTNERS HOLDINGS LTDA.**

DocuSigned by:  
*João Paulo Bezerra de Melo*  
AC213F8624CB490...

DocuSigned by:  
*Diego Pitelo Fernandes Troina*  
66A41C4FD27B450...  
**VSG RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DocuSigned by:  
*Newton Soares Ribeiro Neto*  
207C3DDA6FD34CA...

DocuSigned by:  
*Rangel André Chavans*  
1E99A00E080A418...  
**RANGEL ANDRÉ CHAVANS**

DocuSigned by:  
*Felipe Sampaio Pena*  
D02238E803B743E...  
**FELIPE SAMPAIO PENA**

DocuSigned by:  
*Marcel Lourenço de Luna*  
C5D50E2AB3574DB...  
**MARCEL LOURENÇO DE LUNA**

DocuSigned by:  
*Felipe Sampaio Pena*  
BC61A9254169436...  
**VSG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

DocuSigned by:  
*Newton Soares Ribeiro Neto*  
207C3DDA6FD34CA...